DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Política Municipal de Alfabetização Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens
Município de Pardinho - Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 8854/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e nomeia o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNICÍPIO PARDINHO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regulamentares, especialmente as previstas na Lei Municipal nº1805/2026,

CONSIDERANDO os arts. 6º, 23, inciso V, 30, 205, 206, 208, 211, § 2º, e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 4º, 8º, 11, 12, 13, 14, 22, 24, 26, 29, 32 e 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Base Nacional Comum Curricular, o complemento à BNCC relativo à Computação, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar governança, articulação, transparência, equidade e continuidade às ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de monitoramento, vinculado à Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Comitê apoiará a gestão da Política, sem substituir as competências legais da Diretoria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das unidades escolares, dos conselhos de controle social e dos demais órgãos públicos.

Art. 2º São finalidades do Comitê:

I – articular a implementação da Política e do Plano Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar metas, ações, cronogramas, indicadores e resultados, com atenção às desigualdades entre escolas e grupos de estudantes;

III – propor intervenções pedagógicas, ações de recomposição e medidas de apoio técnico;

IV – integrar currículo, avaliação, formação continuada, gestão escolar, cultura digital e participação das famílias;

V – coordenar e acompanhar o Plano de Comunicação da Política;

VI – promover transparência ativa e participação social, preservados o sigilo e os dados pessoais;

VII – subsidiar a elaboração do relatório anual e a revisão periódica do Plano Municipal;

VIII – favorecer a articulação com União, Estado, Conselho Municipal de Educação e demais parceiros;

Art. 3º O Comitê será composto por membros titulares e respectivos suplentes, designados nominalmente em ato próprio, assegurada, quando existentes no Município, a seguinte representação mínima:

I – Diretoria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;

II – coordenação municipal de alfabetização ou articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – coordenação pedagógica da Educação Infantil;

IV – coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V- coordenação pedagógica dos anos finais Ensino Fundamental;

VI – gestão de unidade escolar;

VII – professores alfabetizadores, preferencialmente com representantes do 1º e do 2º ano;

VIII – profissional responsável por avaliação e monitoramento educacional;

IX – profissional de educação especial inclusiva;

X – profissional responsável por tecnologia educacional, BNCC Computação ou cultura digital;

XI – Conselho Municipal de Educação;

XII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

§ 1º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de outras secretarias, conselhos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e especialistas, conforme a pauta.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º A composição deverá buscar pluralidade, representatividade territorial, equidade, inclusão e participação de profissionais que atuem diretamente nas etapas atendidas.

Art. 4º Ficam designados os membros constantes do Anexo I desta Portaria para mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período, sem prejuízo de substituição motivada pela autoridade ou segmento que os indicou.

Art. 5º Compete à Presidência convocar e dirigir as reuniões, aprovar a pauta, representar o Comitê, acompanhar os encaminhamentos e exercer voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva organizar pautas e documentos, lavrar atas, manter o registro de presenças e deliberações, acompanhar prazos e custodiar os arquivos do Comitê.

Art. 7º Compete aos membros participar das reuniões, analisar evidências, representar seu segmento, executar encaminhamentos e declarar eventual conflito de interesses.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º A convocação conterá pauta, data, horário, local ou acesso remoto e documentos de apoio, preferencialmente com antecedência mínima de 3 dias úteis.

§ 2º O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata, com deliberações, responsáveis e prazos, garantindo-se transparência ativa, ressalvadas as informações protegidas por lei.

Art. 9º O Comitê adotará ciclo anual de trabalho que contemple diagnóstico, pactuação de metas, acompanhamento bimestral, análise intermediária, avaliação final e elaboração de relatório anual.

Art. 10 O tratamento de dados observará finalidade pública, necessidade, adequação, segurança, prevenção e não discriminação, sendo vedada a divulgação de resultados individualizados que permitam identificar estudantes, famílias ou profissionais fora das hipóteses legais.

Art. 11 O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários, com objeto, responsáveis, produtos e prazo de conclusão definidos em ata.

Art. 12 A Diretoria Municipal de Educação fornecerá apoio administrativo e técnico, utilizando prioritariamente a estrutura existente.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Municipal de Educação, ouvidos, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação e a assessoria jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 04 de novembro de 2026.

_____

Cristiano Camargo Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

Anexo I Quadro de composição nominal

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Representação	Titular	Suplente
Diretoria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência	Larissa Corulli da Rocha C. Almeida	Sandra Regina Correa Rosa
Articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	Ana Carolina Carvalho C. Keller	Camila Ap. da Silva
Coordenação pedagógica da Educação Infantil	Talita Fernanda E. Corulli	Edinéia Ap. Guimarães da Silva
Coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Viviane dos Reis	Márcia Regina Roder
Coordenação pedagógica dos anos finais do Ensino Fundamental	Paula Gonçalves Pontes	Márcia Oliveira Sodré
Gestão de unidade escolar	Silvana Aparecida Souza	Rodrigo Salandim
Professores alfabetizadores, preferencialmente com representantes do 1º e do 2º ano	Claudia Ap. de Oliveira Zanella	Dulcinéia Rodrigues da Silva
Profissional responsável por avaliação e monitoramento educacional	Edna Lúcia Carvalho Corrêa	Marlene Ap. Roder Rocha Camargo
Profissional de educação especial inclusiva	Selma de Fátima A. B. Aguiar	Daniela Fernandes Tavares
Profissional responsável por tecnologia educacional, BNCC Computação ou cultura digital	Cristiane de Aro Oliveira Martins	Sandra Regina Fernandes Bertol
Conselho Municipal de Educação	Verônica Corulli Keller	Zeli Ramos
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb	Tânia Regina Corulli Machado	Aparecida Adriana N. Gouveia